

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Altera o inc. III, do Art. 1º e o Art. 19, da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008.

Art. 1º O inc. III, do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

III – ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, com atribuição específicas definidas nesta lei; (NR)

...

Art. 2º O Art. 19, da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 19. Os recursos que compõem o FAMMA serão aplicados em:

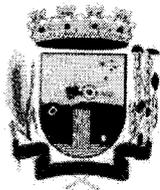
- I – aquisição de material permanente e de consumo;
- II – ações na área da fauna e flora. Além dos animais silvestres, incluindo proteção de pequenos animais, inclusive os de estimação, promovendo campanhas de controle(esterilização)da população canil/gatil;
- III – manutenção e conservação de veículos da fiscalização;
- IV – capacitação de servidores;
- V – equipar o órgão municipal incumbido de sua execução;
- VI – contratação de laudos, pareceres e outros serviços de assessoria ambiental;
- VII – e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente. (NR)

...

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 02 DE MAIO DE 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 20/2016, Altera o inc. III, do Art. 1º e o Art. 19, da Lei Municipal Nº. 2.013, de 07 de outubro de 2008.”

A referida alteração da Lei Municipal, faz-se necessária diante da solicitação da Secretaria, conforme memorando em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
SEMMU – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



MEM. INT. N.º 048/16 – SEMMU -

Santo Augusto, 04 de abril de 2016.

DE: SEMMU

Ao GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EXMO. SR. JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO

ASSUNTO – Alteração da Lei Municipal nº 2.013 de 07 de outubro de 2008

Encaminhamos a Vossa Excelência substituição do Memorando nº 032/2016, o qual ocorreu um equívoco quanto a Lei Municipal nº 1.460, de 11 de julho de 2000 (esta encontra-se revogada), solicitando sugestão para alterar e adequar a Lei Municipal nº 2.013, de 07 de outubro de 2008, que cria o Sistema Municipal de Proteção Ambiental-SISMMA, e dá outras providências, em seu Capítulo III, no que se refere ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. No artigo 19 – Os recursos que compõem o FAMMA serão aplicados em:

- I - aquisição de material permanente e de consumo;*
- II – ações na área da fauna e flora. Além dos animais silvestres, incluindo proteção de pequenos animais, inclusive os de estimação, promovendo campanhas de controle (esterilização) da população canil/gatil;*
- III – manutenção e conservação de veículos da fiscalização;*
- IV – capacitação de servidores;*
- V – equipar o órgão municipal incumbido de sua execução;*
- VI – contratação de laudos, pareceres e outros serviços de assessoria ambiental;*
- VII – e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente.*

A necessidade da alteração no que se refere ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, foi discutida em reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizadas nos dias 06 de outubro de 2015 e 29 de fevereiro de 2016.

Por oportuno, se faz necessário alterar o inciso III, do Art. 1º - **ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** – a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, com atribuições específicas definidas nesta lei.

Sendo o tínhamos para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

CIENTE AUTORIZO
ALTERAÇÃO DA LEI
ENCAMINHA-SE O
PROJETO. 02-05-16

Atenciosamente,

José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal

CLEUSA MARIA STRADA
Secretária de Ambiente e Urbanismo-interina

Recebido em 28/04/16
RSD